

## PROJETO DE LEI 5.280/2016<sup>1</sup>

### 1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei nº 5.280/2016 em análise cogita alterar a Lei nº 4.595/1964 para nela inserir dois dispositivos. O primeiro no sentido de estabelecer prazo de até 72 (setenta e duas horas) para o reestabelecimento de serviços bancários para a comunidade nos casos em que houver a destruição de agência bancária por ato de vandalismo. E o segundo para estabelecer que o não atendimento de referida determinação ensejará a suspensão do funcionamento da respectiva instituição financeira.

O Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) também pretende alterar a Lei nº 4.595/1964 com o objetivo de nortear o Banco Central do Brasil no exercício da competência de exercer a fiscalização das instituições financeiras. Os dispositivos respectivos almejam: fixar prazos para o restabelecimento do atendimento ao público, determinar a disponibilização de canais ou formas de atendimento presencial alternativo aos clientes da localidade e sujeitar as instituições financeiras à penalidade de multa, caso não observados os respectivos prazos e determinações.

### 2. Análise:

As disposições do PL 5.280/2016 e do Substitutivo adotado pela CDC são meramente normativos, sem impacto sobre o aumento de despesas ou redução de receitas públicas.

### 3. Dispositivos Infringidos:

O PL 5.280/2016 e o Substitutivo adotado pela CDC não têm implicação orçamentária e financeira.

### 3. Resumo:

O PL 5.280/2016 e o Substitutivo adotado pela CDC não representam impacto sobre despesas e/ou receitas públicas.

Brasília, 2 de Maio de 2018.

**Agricultura, Fazenda e Turismo**  
**Antonio Carlos Costa D'Avila Carvalho Junior - Consultor**

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho 547/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.